

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

ASSUNTO:

— CARGAS – Seguro de cargas.

Circular n.º 55/2018

Por meio do CONTRATO DE SEGURO, uma empresa do ramo, a SEGURADORA, cobre um risco determinado do TOMADOR DO SEGURO (o Segurado), obrigando-se a realizar a prestação convencionada em caso de ocorrência do evento (acontecimento) aleatório previsto no contrato; e, o tomador do seguro obriga-se a pagar o prémio correspondente,

Sendo esta a definição legal, que consta do art.º 1, do regime jurídico do contrato de seguro, anexo ao DECRETO-LEI N.º 72/2008, de 16 Abril.

Seguros há muitos; e, seguros obrigatórios muitos são. A existência destes últimos está constantemente a aumentar. Contabilizavam-se aqui há anos em número de 53.

Há inúmeras classificações distintivas de seguros. Uma delas, a mais utilizada é: seguros de danos; seguro de pessoas. O seguro de dano

“...destina-se justamente a eliminar os danos que determinado evento cause ao património do segurado”.

Vamos tratar de uma situação comum a todas as empresas; e, ignorada pela maior partes das mesmas. Causa: implica um custo, o pagamento do prémio do seguro. Acontece que,

As empresas necessitam de **transportar regularmente as suas mercadorias**. O que pode ser feito em viatura própria; ou, por empresa de transportes. Mas, estando a mercadoria em trânsito, corre RISCO: prejuízos causados à mercadoria durante o transporte. Ora,

Está este risco coberto por um seguro? – E, de quem é a responsabilidade de o fazer? – Podem estar avultados valores em causa. Assim,

O regime jurídico acima referido, do CONTRATO DE SEGURO, Dec.-Lei n.º 72/2008, tem um Título II, que respeita ao: “Seguro de Danos”; neste, uma Secção IV, interessando os arts. 155 a 160, que trata do

SEGURO DE TRANSPORTE DE COISAS

que segundo o n.º 1, do art.º 155,

“ 1 - O seguro de transporte cobre riscos relativos ao transporte de coisas por via terrestre, fluvial, lacustre ou aérea, nos termos previstos no contrato”.

E, no que respeita ao PERÍODO DE COBERTURA”, dispõe o art.º 157:

“ 1 - Salvo convenção em contrário, o segurador assume o risco desde o recebimento das mercadorias pelo transportador até à respectiva entrega no termo do transporte”.

O que deve constar da Apólice do seguro de transporte, obrigatoriamente, consta de 5 alíneas, do n.º 1, art.º 158, Dec.-Lei n.º 72/2008.

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

Ora, a razão de ser desta Circular é o seguinte: **falta de informação**, por parte das empresas, nesta matéria.

Não sendo contrato de seguro obrigatório, pode acontecer que, durante o transporte, a mercadoria transportada sofra prejuízos; enquanto está sobre a responsabilidade do transportador. Ora, por vezes é muito difícil imputar responsabilidade ao transportador. Neste caso,

Surgirá um problema que afectará o proprietário da carga, podendo estar em causa milhares de Euros. É que,

Com muita frequência, os proprietários das cargas têm a ideia de que, se ocorrer um sinistro durante o percurso do transporte, o transportador será o responsável e tem a obrigação de assumir os prejuízos. Daí, o proprietário de carga não faz o seguro. O que é atitude errada. O certo é que, **o proprietário da carga tem a obrigação, de segurar a sua mercadoria**. Se não o fizer...

Muitas vezes, até para não perder o Cliente, os “transportadores” realizam elas próprias um seguro de transporte de mercadorias. Mas, como se viu, não é uma obrigação sua; não é um seguro obrigatório. Logo, antes de iniciar o transporte deve perguntar ao “transportador” se tem seguro de carga. Note,

Que há Apólices que cobrem o transporte de mercadorias dentro do País; mas, também os há que garantem a cobertura do transporte de mercadorias entre fronteiras; no estrangeiro.

Temos aqui, portanto, um motivo de reflexão para as Empresas. Naturalmente, o seu **Agente de seguros** dará melhores e mais completas informações. É para isso que eles existem.

Informe-se; e, escolha o melhor para não perder o fruto do seu trabalho.

Repare: temos em vigor, em matéria de seguros e na parte respeitante à mesma, de um CÓDIGO COMERCIAL, que é de Junho de... 1888! – Leu bem: tem 130 anos! – Pois, esse velho CÓDIGO já tinha uma secção, no capítulo de seguros de risco, com o título: “Do seguro de transportes por terra, canais ou rios”. Faltava, compreende-se, pelo...ar!

E até, numa outra secção, a regulamentação do seguro, “...contra o risco do mar”.

O seguro morreu de velho!

